



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279582

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000247-35.2025.8.26.0509, da Comarca de Araçatuba, em que é agravante JORGE ZEFERINO LOPES, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **CONHECERAM e JULGARAM PREJUDICADO o presente recurso de agravo em execução, pela perda de seu objeto. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente), FREITAS FILHO E IVANA DAVID.

São Paulo, 24 de março de 2025.

FERNANDO SIMÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO nº 41.755

AGRAVO EM EXECUÇÃO nº 0000247-35.2025.8.26.0509

COMARCA: Araçatuba – DEECRIM da 2ª RAJ

Agravante: JORGE ZEFERINO LOPES

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. CÁLCULO DE PENAS. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

1. Agravo em execução interposto por Jorge Zeferino Lopes contra decisão que homologou cálculo de penas após falta grave, adotando a data da sentença como data-base para progressão de regime. O sentenciado requereu a retificação para considerar a data da recaptura.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar a data-base correta para fins de progressão de regime após o reconhecimento de falta grave.

III. Razões de Decidir

3. O recurso foi prejudicado, pois houve retificação do cálculo de penas nos autos principais, considerando a data da última prisão ou falta grave como marco inicial para progressão de regime, conforme requerido pela defesa.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso julgado prejudicado pela perda de objeto.

Tese de julgamento: 1. A retificação do cálculo de penas nos autos principais torna prejudicado o agravo em execução.

Trata-se de agravo em execução interposto pelo sentenciado **JORGE ZEFERINO LOPES**, contra a r. decisão de fls. 27/29, que homologou o cálculo após o reconhecimento da falta grave, adotando como data-base a data da sentença, e não a data da recaptura.

Requer a retificação do cálculo de penas para que seja considerada como data-base, para fins de progressão, a data da recaptura (fls. 01/08).

Contrariado o recurso (fls. 20/22) e mantida a decisão (fls. 24), manifestou-se a d. Procuradoria de Justiça pelo provimento do agravo (fls. 50/53).

É o relatório.

O recurso encontra-se prejudicado.

A isso se chega porque, em consulta aos autos principais (processo nº 7000290-61.2019.8.26.0637) no sítio eletrônico deste E. Tribunal de Justiça, constata-se que às fls. 2722 houve a retificação do cálculo de penas considerando, como marco inicial para fins de progressão de regime, a data da última prisão ou falta grave, nos termos requeridos pela defesa às fls. 2718/2721 (numerações referentes aos autos principais), pelo que encontra-se prejudicado o presente agravo.

Ante o exposto, por meu voto, **CONHEÇO e JULGO PREJUDICADO** o presente recurso de agravo em execução, pela perda de seu objeto.

FERNANDO SIMÃO

Relator